

Contencioso Tributário-Fiscal

43) EXECUÇÃO FISCAL. ICMS.

Adesão da executada ao programa de parcelamento do débito. Extinção da ação. Impossibilidade. O parcelamento é causa de suspensão da execução (artigo 151 do CTN). O curso do feito executivo pode ser retomado, na hipótese de inadimplemento do parcelamento. Suspensão, portanto, que deve perdurar até efetivo cumprimento do parcelamento. Sentença anulada. Recurso da Fazenda provido. (**Apelação nº 0011319 17.2002.8.26.0156 – Cruzeiro – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Leme de Campos – 18/04/2016 – 27377 – Unânime**)

44) AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ICMS.

Creditamento indevido do imposto. Benefício fiscal concedido pelo Distrito Federal que não pode vincular os demais Estados. Ausência de convênio firmado com os demais entes da Federação. Exigência da Lei Complementar nº 24/75, neste ponto recepcionada pela CF/88. Multa aplicada com base legal. Legalidade da aplicação da taxa Selic. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. Embargos de declaração rejeitados. (**Embargos de Declaração nº**

0015011-90.2012.8.26.0053/50000

– São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez – 25/04/2016 – 7742 – Unânime)

45) AGRAVO DE INSTRUMENTO

– Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. CDA que preenche os requisitos legais. Validade do título, que goza de presunção de certeza e liquidez. Multa moratória devida nos termos da Lei 6.374/89, sem caráter confiscatório. Decisão confirmada. Recurso de agravo desprovido. (**Agravo de instrumento nº 193054-72.2015.8.26.0000 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 27/04/2016 – 21818 – Unânime**)

46) TRIBUTÁRIO. ICMS. AIIIM la-

vrado em razão do confronto de informações fornecidas pelo contribuinte e pela administradora do cartão de crédito *Operação cartão vermelho*. Afronta ao sigilo bancário. Inocorrência. Lei Complementar 105/2001. Sentença de improcedência mantida. Recurso de apelação do autor desprovido. (**Apelação nº 1002671-67.2015.8.26.0223 – Marília – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 27/04/2016 – 21570 – Unânime**)

